



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO

Rua Cardoso de Oliveira, nº 56 – Centro, Barra (Ba)


Fone: (074) 3662-3206

PUBLIQUE-SE
EM: 30/04/13

PUBLICADO
EM: 30/04/13

Lei nº 07, de 30 de abril de 2013.


Artur Silva Filho
Prefeito Municipal


Marinéz de Jesus Pequeno
Assessora Especial
Port.: Nº 199/2009

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE BARRA-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal da Barra aprova e eu, Artur Silva Filho o Prefeito do Municipal da Barra, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC – COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL do Município de Barra - BA, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, no período de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO

Rua Cardoso de Oliveira, nº 56 – Centro, Barra (Ba)

Fone: (074) 3662-3206

- I - Coordenador;
- II - Conselho Municipal;
- III - Secretária;
- IV - Setor Técnico;
- V - Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e 15(quinze) Membros.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação em especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Barra – Ba, 30 de abril de 2013.


ARTUR SILVA FILHO
PREFEITO